



TIM PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME 02.558.115/0001-21
NIRE 33.300.276.963

TIM S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME 02.421.421/0001-11
NIRE 33.300.324.631

FATO RELEVANTE

REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

TIM PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia” ou “TPAR”) (B3: TIMP3; NYSE: TSU) e sua subsidiária integral TIM S.A. (“TSA” e, em conjunto com a TPAR, “Companhias”), em conjunto denominadas “TIM”, em atendimento ao art. 157 da Lei n.º 6.404/76, às disposições da Instrução CVM n.º 358/02 e às disposições da Instrução CVM nº 565/15, vem em conjunto informar aos seus acionistas, ao mercado em geral e aos demais interessados o que segue:

O Conselho de Administração da TPAR e da TSA, em reuniões realizadas nesta data, aprovaram a submissão à assembleia geral extraordinária de cada companhia, a serem realizadas no dia 31 de agosto de 2020, da proposta de incorporação da TPAR pela TSA (“Incorporação”), sendo que, após a realização da Incorporação, esta última passará a ser uma companhia listada no segmento especial de listagem Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e com *American Depositary Receipts* (“ADRs”) negociadas na Bolsa de Valores de Nova York - New York Stock Exchange (“NYSE”).

A TIM destaca que o resultado dessa incorporação não acarretará impactos para seus acionistas minoritários, tendo em vista que a TSA permanecerá com a mesma estrutura de administração e de melhores práticas de governança corporativa, bem como trará significativos ganhos de eficiência operacional e financeira.

Em atendimento à Instrução CVM n.º 565/15, a TIM apresenta abaixo as informações exigidas no Anexo 3 da referida Instrução:

1. Identificação das sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas:

Estarão envolvidas na Incorporação:

- (i) Incorporada – TIM Participações S.A.: companhia holding não-operacional; e
- (ii) Incorporadora – TIM S.A.: companhia operacional, 100% controlada pela TPAR, operadora do setor de telecomunicações que oferece serviços móveis de voz e dados, acesso à Internet de banda larga, serviços de valor agregado e outros serviços e produtos de telecomunicações.



2. Descrição e propósito da operação:

A operação consiste na incorporação da TPAR pela TSA, a qual, sujeita aos termos e condições descritos no Protocolo e Justificação de Incorporação (incluindo-se a implementação da condição suspensiva nele descrita), resultará na extinção da TPAR com versão da totalidade de seu patrimônio para a TSA, na qualidade de sucessora a título universal de todos seus bens, direitos e obrigações, sem qualquer solução de continuidade.

A Incorporação pretendida tem como objetivo proporcionar maior eficiência e simplificação da estrutura organizacional do Grupo TIM, por meio da integração de unidades administrativas e financeiras, permitindo, a concentração e redução dos custos operacionais e outras despesas, tais como gastos com auditoria, consultores externos e estruturas de controle e alçadas de aprovação, bem como a otimização da carga tributária.

3. Principais benefícios, custos e riscos da operação:

Além das sinergias e otimizações administrativas e gerenciais que serão proporcionadas, a implementação da reorganização societária trará, ainda: (i) a otimização da carga tributária, relativamente ao PIS e à COFINS, uma vez que deixará de se dar a dupla tributação que, atualmente, recai sobre o fluxo de pagamentos de Juros sobre o Capital Próprio entre as empresas do Grupo TIM, passando a haver uma etapa única de distribuição, em que as referidas quantias serão pagas diretamente pela TIM S.A. em favor da TIM Brasil; e (ii) redução do IRPJ e da CSLL devidos, em função de despesas corporativas atualmente incorridas pela TIM Participações que serão consolidadas na TSA.

A operação de incorporação proporcionará ao Grupo TIM, ainda, inúmeros benefícios de natureza não tributária, tais como: (i) centralização e otimização das atividades contábil, fiscal, financeira, comercial e de recursos humanos; (ii) consolidação de contratos de prestação de serviços de auditoria externa e de consultoria; (iii) redução de despesas de *compliance*, decorrentes da elaboração de obrigações acessórias exigidas pela legislação e da manutenção de escrituração comercial regular; e (iv) simplificação das atividades administrativas (elaboração de relatórios gerenciais, unificação dos processos de pagamento a fornecedores, administração de disponibilidades, reuniões de diretoria, etc.).

Os custos para operacionalizar a reorganização societária, no total de aproximadamente R\$ 12,1 milhões, estão relacionados a honorários de assessoria jurídica, contábil e fiscal; despesas decorrentes do processo de listagem na B3 e na New York Securities Exchange - NYSE; e despesas contratuais (contratos financeiros e de locação).

Por se tratar da incorporação da controladora (TPAR) pela sua subsidiária integral (TSA), as incorporações não implicam em riscos adicionais às operações desta, aos seus acionistas ou demais *stakeholders*.



4. Relação de substituição das ações:

A relação de substituição das ações da TPAR pelas ações da TSA será na proporção de 1:1.

5. Critério de fixação da relação de substituição:

A Relação de Substituição foi determinada com base na premissa de que, como a TPAR é a única acionista da TSA, uma vez implementada a Incorporação, os atuais acionistas da TPAR deverão passar a deter na TSA o mesmo número de ações e a mesma participação acionária de que hoje são titulares na TPAR, sem que seus direitos sejam negativamente afetados pela Incorporação.

As novas ações a serem emitidas pela TSA conferirão aos seus titulares os mesmos direitos que eram conferidos pelas ações da TPAR.

6. Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão:

Não haverá cisão.

7. Se a operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras:

A Incorporação não está sujeita à prévia aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras.

8. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404/76:

Em atendimento ao disposto no Art. 264, §3º, da Lei nº 6.404/76, a relação de substituição calculada com base na comparação dos patrimônios líquidos a preço de mercado das Companhias é de 0,175 (zero vírgula um sete cinco) ação de emissão da TSA para cada 1 (uma) ação de emissão da TPAR.

Tendo em vista que a TSA é uma subsidiária integral da Companhia, a relação de substituição adotada na Incorporação, qualquer que fosse ela, resultaria no mesmo efeito econômico e político para os acionistas da TPAR, não sendo possível se falar em relação de troca mais ou menos vantajosa. Sem prejuízo, a Relação de Substituição proposta aos acionistas da TPAR, conforme o item 4 acima, confere aos acionistas da TPAR um número maior de ações da TSA do que aquele que seria a eles atribuído com base na comparação dos patrimônios líquidos da TPAR e da TSA a preços de mercado.

Sendo assim, nos termos do §3º do Art. 264 da Lei nº 6.404/76, os acionistas dissidentes da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da TPAR que aprovar proposta de Incorporação não terão a opção de exercer direito de recesso com base



no valor do patrimônio líquido a preços de mercado de suas ações, tendo direito apenas ao reembolso de suas ações pelo valor de patrimônio líquido contábil da TPAR.

9. Aplicabilidade do direito de recesso e valor do reembolso:

Consoante ao disposto no Art. 137 da Lei nº 6.404/76, será assegurada a possibilidade de exercício do direito de retirada dos acionistas da Companhia que (i) dissentirem ou se abstiverem da deliberação, ou que não comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, e (ii) manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada, no prazo devido, tendo em vista que as ações de emissão da TPAR não se enquadram na exceção prevista no inciso II do referido dispositivo legal. O reembolso relativo ao direito de retirada somente será devido aos acionistas da TPAR que, comprovadamente, eram titulares das ações na data de divulgação do fato relevante informando sobre a Incorporação, computadas as operações de negociação em bolsa neste dia, inclusive. O direito de retirada não poderá ser exercido em relação às ações adquiridas posteriormente à referida data, inclusive, nos termos do parágrafo 1º do Art. 137 da Lei nº 6.404/76.

O acionista deve manifestar expressamente a sua intenção em exercer o direito de retirada no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia que aprovar a Incorporação (“Período de Recesso”). Sendo certo que, para o exercício do direito de retirada os acionistas devem, necessariamente, exercer o direito de retirada com relação a todas as ações ordinárias por eles detidas no encerramento do pregão de 29 de julho de 2020.

Nos termos do Art. 45 da Lei nº 6.404/76 e do Art. 10, parágrafo único, do Estatuto Social da TPAR, os acionistas que exercerem seu direito de recesso terão direito ao reembolso de suas ações pelo valor de R\$ 9,33 (nove reais e trinta e três centavos) por ação, correspondente ao valor de patrimônio líquido contábil das ações da TPAR de acordo com as demonstrações financeiras que serviram de base para a preparação do Laudo de Avaliação Contábil.

A Incorporação não conferirá direito de recesso aos acionistas da TSA.

10. Outras informações relevantes:

A Incorporação implicará a necessidade de adesão da TSA ao segmento especial de governança corporativa da B3 denominado Novo Mercado, nos termos do Art. 46 do Regulamento do Novo Mercado. Para este fim, a TPAR, na condição de única acionista da TSA, aprovou, em Assembleia Geral Extraordinária da TSA realizada na presente data, a listagem da TSA no Novo Mercado, ficando tal listagem condicionada à eficácia da Incorporação.

A Incorporação não implicará em nenhuma outra alteração ao Estatuto Social da TSA, exceto pela modificação de seu capital social e número de ações de sua emissão, uma vez que a TPAR, na condição de única acionista da TSA, aprovou, em Assembleia Geral Extraordinária da TSA realizada na presente data, uma alteração e



consolidação do Estatuto Social da TSA, de forma que o mesmo passou a refletir substancialmente as mesmas disposições do Estatuto Social da TPAR, estando a eficácia de determinadas disposições estatutárias sujeita a certas condições suspensivas relacionadas à listagem da TSA no Novo Mercado.

Uma vez implementada a Incorporação, a TSA adotará a mesma estrutura societária e administrativa da Incorporada, refletindo na integralidade a governança corporativa da TPAR, com mesma administração, órgãos sociais, regimentos internos, políticas, áreas de atuação, observando todas as normas exigidas pelo segmento do Novo Mercado.

A consumação da Incorporação estará, nos termos do Art. 125 do Código Civil, sujeita à verificação do deferimento do pedido de listagem das ações da TSA no Novo Mercado (“Condição Suspensiva”). Uma vez verificada a Condição Suspensiva, será divulgado fato relevante informando o mercado e os acionistas das Companhia sobre a consumação da Incorporação.

As ações de emissão da TPAR continuarão a ser negociadas no Novo Mercado até que o pedido de registro de listagem das ações da TSA no Novo Mercado seja deferido pela B3 e a Incorporação seja consumada. Após a conclusão de tais processos, em data a ser oportunamente informada pelas Companhias, as ações de emissão da TPAR serão efetivamente substituídas por ações ordinárias de emissão da TSA, e as ações de emissão da TSA passarão a ser negociadas sob novo código, a ser credenciado junto à B3 e oportunamente divulgado aos seus acionistas e ao mercado.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.

TIM Participações S.A.

Adrian Calaza
Diretor Financeiro e
Diretor de Relações com Investidores

TIM S.A.

Adrian Calaza
Diretor Financeiro e
Diretor de Relações com Investidores